



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREGÃO PRESENCIAL 021/2017
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2017
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0130/2017

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 099/2017

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello.

CONTRATADA: STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 03.658.724/0001-15, situada à Avenida Vereador Dr. Antero Veríssimo da Costa, 496, Jardim Anápolis, Muzambinho – MG, neste ato representado por seu representante legal, o Senhor Rômulo José Noronha Palos portador do CPF: 055.357.686-00.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014 subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer serviços gráficos para atender as diversas secretarias e departamentos da Prefeitura Municipal de Muzambinho conforme relação constante do Anexo IV, do Edital de Pregão Presencial nº. 021/2017, a saber:

Item.	Quant.	UN	Código	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	30	BL.	3977	ARRECADAÇÃO CEMITÉRIO – Impressão em 01 cor só frente medida A-4 papel autocopiativo 1ª via 2ª via amarelo 3ª via CF blocos de 50 x 03 vias.	Stillo	6,00	180,00
10	5.000	UNID.	13244	CARTAZ A3 – Impressão 4 x 0 cor. Em papel couche 120 gramas, com brilho. Medida: 29,7 x 42 cm. Incluindo criação.	Stillo	0,58	2.900,00
11	7.000	UNID.	15358	CARTAZ A4 – Impressão 4 x 0 cor. Em papel couche 115 gramas, com brilho. Medida: 21 x 29,7 cm. Incluindo criação.	Stillo	0,18	1.260,00
30	10.000	UNID.	13247	Folder. Impressão 4 x 0 cor (frente e verso) medida 30 x 20 cm. Confeccionado em papel couché 115g/m² com 02 vincos.	Stillo	0,06	600,00
31	50.000	UNID.	15359	FLYER - Em papel couche 115 gramas, 4x0 cores e com brilho. Medida: 10 x 15 cm. Incluindo criação.	Stillo	0,03	300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

32	12.000	UNID.	8136	Holerites. 02 vias com papel auto copiativo (não possui carbono). Tamanho: 210 mm x 5 1/2". Cor: preto. Papel: 55 g 1ª e 2ª vias. Serrilhas horizontais e marginais. Utilização em impressoras matriciais. Contendo logo, razão social, CNPJ, endereço, cidade e CEP.	Stillo	0,13	1.560,00
33	50	BL.	17731	Impresso para Requerimento. Impressão em 1 x 0 (Só frente). Medida: 21 x 32 cm. Confeccionada em papel 56 gr/m². Blocos com 50 folhas.	Stillo	2,40	120,00
34	18	Cx.	17729	Jogos de Nota de Empenho. 3 vias em formulário contínuo 240 x 305 mm, impressão em uma cor autocopiativo. Cada caixa com 1000 jogos.	Stillo	333,00	5.994,00
35	12	Cx.	17730	Jogos de Ordem de Pagamento. 3 vias, em formulário contínuo 240 x 280 mm, impressão em uma cor autocopiativo. Cada caixa com 1000 jogos.	Stillo	379,00	4.548,00

1.2 – Os impressos objeto deste contrato deverão ser produtos de boa qualidade, de acordo com as especificações contidas no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$27.050,70 (Vinte e sete mil e cinquenta reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pelo setor competente, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

3.4 – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega dos materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.5 – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

4.2 – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente no exercício de 2017 e consignadas nos orçamentos futuros:

0205.04.122.0408.2030.3390-39;0205.04.122.0401.2027.3390-39;
0205.04.122.0409.2032.3390-39;0206.04.122.0401.2036.3390-39;
0206.04.123.0411.2042.3390-39;0206.04.123.0410.2040.3390-39;
0207.08.244.0801.2061.3390-39;0208.10.122.1001.2072.3390-39;
0208.10.301.1003.2258.3390-39;0208.10.301.1003.2083.3390-39;
0208.10.305.1004.2097.3390-39;0208.10.301.1003.2079.3390-39;
0208.10.302.1005.2089 3390-39;0209.12.122.0401.2101.3390-39.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

6.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO.

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura por um período 12 meses.

7.2 – A Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, materiais que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os materiais objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.
- d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município De Muzambinho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Muzambinho - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura Municipal de Muzambinho, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município De Muzambinho e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira; b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

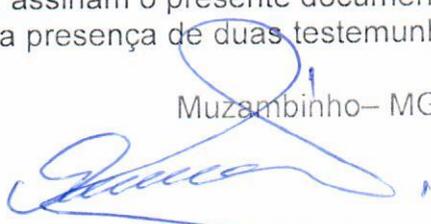
12.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº. 1483/2005 e 1747/2011 e 1389/2002.

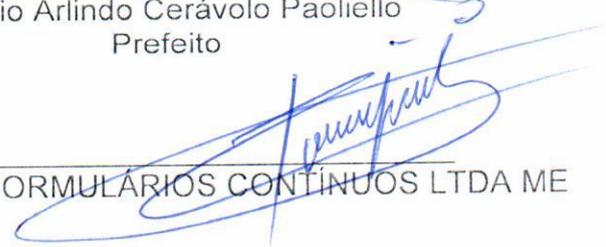
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em (04) quatro vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram.

Muzambinho– MG. 05 de Abril de 2017.


Sérgio Arlindo Cerávolo Paoliello
Prefeito


STILLOFORM FORMULÁRIOS CONTÍNUOS LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1) Gráçio Ruela de Silve
CPF 074.232.046-41

2) _____
CPF _____